



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral - SG

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8428 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2020

Processo nº 08700.001354/2020-48

Tipo de Processo: Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo

Representante(s): Cade Ex-Ofício

Representado(s): Empresas dos mercados hospitalar, farmacêutico, distribuição de materiais hospitalares, medicamentos e afins

Tendo em vista a situação de elevada demanda por produtos médicos-farmacêuticos em decorrência da necessidade cuidados emergenciais motivados pelo aumento de casos relacionados ao COVID-19, empresas do setor de saúde podem estar aumentando os preços e lucros de forma arbitrária e abusiva, sendo necessário, por parte do CADE, zelar para que tais abusos, se efetivamente verificados, sejam punidos com base no art. 36, I, III e IV, com as penas cominadas nos arts. 37 e 38, todos da Lei nº. 12.259/2011.

Dessa forma, instaure-se Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, de caráter público, nos termos dos arts. 13, III e 66 §2º da Lei 12.529/2011 c/c art. 135, 139 e 140 do Regimento Interno do Cade.

Oficie-se com URGÊNCIA às empresas do setor de saúde tais como: hospitais, laboratórios, farmácias, distribuidores e fabricantes de máscaras cirúrgicas, álcool em gel, fabricantes de medicamentos para tratamento dos sintomas do COVID-19, para que apresente no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício, as notas fiscais emitidas dos produtos especificados no expediente, a partir 01 de novembro de 2019 até 15 março de 2020 e mensalmente as notas fiscais a serem emitidas a partir de 16 de março até o dia 31 de julho de 2020.

Os ofícios devem alertar às empresas a respeito do art. 40 da Lei nº. 12.529/2011 que afirma que "A recusa, omissão ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo Cade ou pela Secretaria de Acompanhamento Econômico constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator." Advirta-se também conforme disposto no art. 43 do mesmo diploma legal que "A enganosidade ou a falsidade de informações, de documentos ou de declarações prestadas por qualquer pessoa ao Cade ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico será punível com multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis."

À Coordenação Setorial e ao Setor Processual para intimação das empresas a apresentarem esclarecimentos e documentos na forma da Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Superintendente-Geral**, em 18/03/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de



dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0733096** e
o código CRC **DB69DC04**.

Referência: Processo nº 08700.001354/2020-48

SEI nº 0733096